PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COM DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, E DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS/CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG.

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; SAÚDE; AGRICULTURA E PECUÁRIA; INFRAESTRUTURA E OBRAS; ADMINISTRAÇÃO E RH; CULTURA E TURISMO; ASSISTÊNCIA SOCIAL; ESPORTE E LAZER; TRANSPORTE E TRANSITO E SECRETARIA DE APOIO AOS DISTRITOS E COMUNIDADES .

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: « 08/12/2026 »

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS « 08:59h »

ABERTURA DAS PROPOSTAS: « 09:00h »

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE LICITAÇÕES ADOTADA PELO MUNICÍPIO, conforme indicação no aviso e no preâmbulo definitivo.

ATO DE DESIGNAÇÃO: conforme ato vigente juntado aos autos. PREGOEIRO(A): a ser identificado(a) no aviso definitivo.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: conforme orçamento estimado e pesquisa de preços constantes dos autos, observada a publicidade definida para o certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
ESCLARECIMENTOS: pela plataforma eletrônica do certame e pelo Portal Oficial do Município de Guanhães/MG.www.licitardigital.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, por intermédio do setor competente, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, em sessão pública a ser realizada na plataforma eletrônica indicada no aviso e no preâmbulo definitivo, conforme as condições deste Edital e de seus Anexos.www.licitardigital.com.brANEXO I

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio regularmente designados por ato vigente juntado aos autos, observada a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

1.3 - O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Portal Oficial do Município de Guanhães/MG e na plataforma eletrônica do certame, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

1.4 - Erratas, adendos, suspensões, reaberturas e demais alterações serão divulgados nos mesmos meios oficiais de publicidade do certame, cabendo aos interessados acompanhar as publicações até a conclusão da licitação.

1.5 - Os interessados são responsáveis pelo acompanhamento das comunicações emitidas pela plataforma eletrônica e pelos meios oficiais indicados neste Edital.www.licitardigital.com.br

1.6. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, considerado o valor e a configuração dos lotes na forma juridicamente cabível.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas e de limpeza e desinfecção de reservatórios/caixas d'água em prédios públicos e demais imóveis sob responsabilidade do Município de Guanhães/MG. Para fins de disputa e adjudicação, o Lote 01 é composto

exclusivamente pelo item 1, e o Lote 02 é composto pelos itens 2 a 8, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, os interessados cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 - Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 - Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.3 - Interessado alcançado por outra vedação legal aplicável à contratação com o Poder Público;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - A participação direta ou indireta será apreciada conforme as hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses, observadas as condições concretas do certame;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou com falência decretada, ressalvando-se que a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não estará automaticamente impedida de participar do certame, desde que comprove sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.2.9 - Pessoas jurídicas que, em razão de vínculos societários, administrativos ou operacionais, incidam em hipótese legal de impedimento ou pratiquem atuação coordenada incompatível com a competição;

3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 - Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da ampla competitividade e da modelagem do objeto em lotes.

3.5.1. A aplicação dos benefícios legais deverá observar os requisitos de enquadramento, o valor do lote e as condições previstas na legislação e no regulamento municipal, vedada a criação de preferência não prevista em norma aplicável.

3.5.2. Quando não incidirem hipóteses de exclusividade ou reserva legalmente cabíveis, a disputa ocorrerá em ampla concorrência, preservados os demais benefícios conferidos às ME/EPP.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, exclusivamente pelos canais eletrônicos oficiais indicados para a licitação, observados os prazos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021.www.licitardigital.com.br

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame, no prazo legal, sem prejuízo da alteração da data da sessão quando a modificação afetar a formulação das propostas.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Guanhães, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante credenciamento e encaminhamento da proposta pelo sistema eletrônico, observados os prazos deste Edital. Os documentos de habilitação serão exigidos no momento definido neste instrumento e pela plataforma, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:
( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto e ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor na forma do item 8, ressalvadas as hipóteses legais de verificação ou diligência.

6.2 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, observadas as funcionalidades e condições da plataforma eletrônica.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos da proposta e da habilitação serão disponibilizados para avaliação e acesso público nos momentos definidos pela legislação e pela plataforma, preservado o sigilo legal até o encerramento da etapa competitiva quando aplicável.

6.8 - Os documentos de habilitação e os documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados serão encaminhados pelo licitante provisoriamente vencedor, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a contar da convocação, admitida prorrogação motivada quando requerida antes do término do prazo e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, após as diligências legalmente cabíveis.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário de cada item, subtotal do lote e valor total da proposta, observada a composição do Lote 01 e do Lote 02;

7.1.2 - Identificação do lote e dos itens correspondentes, vedada a alteração dos quantitativos e unidades constantes do Termo de Referência;

7.1.3 - Declaração de atendimento integral às especificações, requisitos de execução, segurança, medição e recebimento previstos no Termo de Referência.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, EPIs, insumos, produtos saneantes, tributos, encargos e demais despesas indispensáveis ao cumprimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes deverão observar os critérios de aceitabilidade e os parâmetros econômicos definidos neste Edital e nos documentos da contratação, inclusive quanto aos preços unitários dos itens que compõem cada lote.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - A documentação de habilitação será apresentada na forma e no momento previstos no item 8, vedada exigência antecipada incompatível com a sequência procedimental definida neste Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante provisoriamente vencedor será convocado para encaminhar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio do sistema eletrônico, no prazo definido neste Edital, sem prejuízo das consultas e diligências legalmente admitidas.

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado pela Pregoeira, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1 - As consultas aos cadastros poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ou por outros sistemas oficiais equivalentes, conforme disponibilidade.https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br

8.1.1.2 - As consultas serão realizadas em nome do licitante e dos demais sujeitos alcançados pelas vedações legais, na extensão necessária à verificação das condições de participação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA (*conforme art. 68 da Lei 14.133/21)*

8.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme declaração prevista neste Edital.inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

8.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Para o Lote 01:

8.5.1.1 - será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, mediante atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(is) com a natureza do serviço, sem exigência de quantitativo mínimo.

8.5.1.2 – Alvará sanitário, em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual), específico para empresas prestadoras de serviço de controle de pragas.

8.5.1.3 - A empresa deverá comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser das seguintes formas: **Contrato de Trabalho (CLT / Carteira Assinada):** Vínculo empregatício tradicional por meio de registro em CTPS ou contrato formal de trabalho. **Contrato de Prestação de Serviços:** Contrato de natureza civil (autônomo ou pessoa jurídica prestadora de serviços), sem obrigatoriedade de exclusividade ou vínculo

celetista prévio. **Participação Societária:** Quando o responsável técnico é **sócio, acionista ou diretor** da empresa licitante, demonstrado através do contrato social.

Parágrafo único – Considera-se habilitado para assumir a responsabilidade técnica o profissional que disponha de comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional na abrangência do Estado.

Obs. Essa exigência encontra respaldo no Art. 7º , caput, da lei 25.154/2025 do Estado de Minas Gerais

Obs. 2 - Art. 21 – As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, licenciadas em outros estados da Federação, que desejarem atuar no âmbito do Estado devem cumprir as obrigações relativas aos conselhos profissionais que têm jurisdição no Estado, conforme a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, o art. 2º da Resolução Normativa nº 223, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho Federal de Química, o art. 25 da Lei Federal nº 2.800, de 1956, o art. 1º da Resolução Federal nº 115, de 12 de maio de 2007, do Conselho Federal de Biologia, o art. 55 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e o art. 29 da Resolução Federal nº 680, de 15 de dezembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.5.1.4 **Certificados de capacitação da equipe:** Comprovação de que os aplicadores possuem treinamento em normas de segurança (como NR-33 e NR-35).

8.5.2 - **Para o Lote 02**

8.5.2.1 será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios/caixas d'água, mediante atestado(s) compatível(is) com a natureza do serviço, admitida a soma de documentos quando juridicamente cabível.

8.5.2.2 Alvará sanitário, em vigor, expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual),

Nota 01 - A verificação, pelo órgão promotor do certame, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio de prova para fins de habilitação.

Nota 02 - Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver regra legal específica, sua atualidade será avaliada conforme a natureza da certidão e a regulamentação aplicável.

Nota 03 - A diligência destinada a esclarecer ou complementar documentos observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável.

A Administração poderá solicitar documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura do certame ou a sanar erro material, vedada a criação posterior de requisito de habilitação não atendido na data própria.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atendam às exigências deste Edital, contenham vícios insanáveis ou sejam incompatíveis com as especificações do Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - Os lances serão ofertados pelo valor do respectivo lote, preservados os preços unitários dos itens para fins de proposta ajustada, aceitabilidade, registro, execução, medição e pagamento.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,50 (cinquenta centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**.

9.13 - DO MODO DE DISPUTA ABERTO

9.13.1 - No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas nas condições da plataforma.
9.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, conforme funcionamento da plataforma.

9.15 - A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado nesse período, inclusive lance intermediário.

9.16 - Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem prorrogação automática, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente e se a plataforma permitir, admitir reinício da etapa de lances em benefício da obtenção de melhor proposta.

9.18 - Em caso de falha no sistema, lances manifestamente incompatíveis com as regras do certame poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), mediante registro fundamentado.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando a plataforma estabelecer precedência pelo primeiro registro válido.
9.20 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados do menor lance registrado, vedada a identificação do autor quando a plataforma assim operar.
9.21 - Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a), a plataforma poderá permanecer disponível aos licitantes para recepção dos lances.
9.22 - Persistindo a desconexão por período que comprometa a regularidade da sessão, a sessão será suspensa e retomada mediante comunicação aos participantes, observadas as regras da plataforma.
9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
9.24 - Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses legalmente cabíveis.

9.25 - Nas hipóteses de empate ficto previstas na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os percentuais, a ordem de convocação e os prazos legais aplicáveis.
9.26 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, quando beneficiária do empate ficto, poderá apresentar oferta final nos termos e prazo definidos pela plataforma e pela legislação.
9.27 - Não exercido o direito pela primeira beneficiária, serão convocadas as demais ME/EPP enquadradas na faixa legal, na ordem de classificação.
9.28 - Em caso de equivalência entre propostas de ME/EPP na faixa de preferência, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e na plataforma.
9.29 - Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legal e, quando cabível, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
9.30 - Persistindo empate após a aplicação dos critérios legais, observar-se-ão as preferências sucessivas previstas no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, quando incidentes.
9.30.1 - Preferência para empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, na hipótese e nos limites previstos em lei;
9.30.2 - Preferência para empresas brasileiras, quando cabível;
9.30.3 - Preferência para empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, quando cabível;
9.30.4 - Preferência para empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009, quando cabível;
9.31 - Persistindo empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será realizado pelo procedimento admitido pela plataforma e pela legislação.
9.32 - Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante mais bem classificado para obtenção de condição mais vantajosa, sem alterar as regras do Edital.
9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema e registrada nos autos, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.34 - Encerrada a negociação, o licitante mais bem classificado em cada lote deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, a proposta ajustada ao último lance, discriminando os preços unitários de cada item e o valor total do lote, admitida prorrogação motivada na forma deste Edital.
9.35 - Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço do lote e à aceitabilidade dos preços unitários dos itens, à luz do orçamento e dos critérios estabelecidos nos documentos da contratação.

10.2 - Será desclassificada a proposta que descumprir as especificações essenciais, apresentar preço superior ao limite aceitável da Administração quando aplicável, ou se revelar manifestamente inexequível, observadas as diligências legalmente cabíveis.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos técnicos complementares estritamente necessários à confirmação das características e das condições de execução declaradas na proposta, vedada a criação de requisito novo após a abertura do certame.
10.7.1 - Quando necessária diligência técnica, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar os documentos pertinentes no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), observado o mínimo previsto neste Edital e a possibilidade de prorrogação motivada.
10.7.2 - A diligência não poderá ser utilizada para substituir requisito material inexistente na data própria, mas poderá esclarecer, complementar ou comprovar condição preexistente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Tratando-se de julgamento por lote, a proposta deverá atender a todos os itens que o compõem. A inaceitabilidade de item essencial à composição do lote poderá acarretar a desclassificação da proposta para o respectivo lote, asseguradas as diligências cabíveis.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho e qualidade, preços unitários dos itens e demais condições deste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas ou não permitam identificar de forma suficiente os serviços, os lotes, os itens e os preços ofertados;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço por lote com os critérios de aceitabilidade aplicáveis.

11.8 - Não será exigida amostra física de produto como condição ordinária de aceitação da proposta. Quando houver dúvida objetiva sobre produto saneante, método ou documentação técnica essencial à execução, a Administração poderá promover diligência documental nos limites da legislação.
11.8.1 - A diligência técnica, quando necessária, indicará de forma objetiva o documento ou informação a ser esclarecido e o prazo de apresentação.
11.8.2 - Se a sessão precisar ser suspensa para análise técnica, sua retomada será previamente comunicada pelo sistema.
11.8.3 - O resultado da diligência será fundamentado e registrado nos autos, com observância da isonomia e do julgamento objetivo.
11.8.4 - Concluída a aceitação da proposta, proceder-se-á à habilitação do licitante provisoriamente vencedor na forma deste Edital.

11.9 - Após a habilitação, fato superveniente ou conhecido posteriormente que demonstre o não atendimento a requisito legal poderá ser apreciado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1. As despesas das contratações efetivamente formalizadas correrão à conta das dotações e fontes indicadas pelas unidades competentes no momento próprio, observada a programação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade necessária à emissão de cada instrumento decorrente.

12.2 - Os dados bancários necessários ao pagamento serão informados pelo adjudicatário no momento próprio da contratação, por canal oficial indicado pela Administração.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observada a legislação aplicável.

16.1.1 - A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, renovação automática ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, devendo ser observadas as condições legalmente aplicáveis ao caso.

16.2 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas contratações mediante contrato, nota de empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e as condições de cada acionamento.

Anexo III

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP

ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços observará os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

18.3 - A extinção dos contratos decorrentes da Ata observará as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os efeitos e direitos legalmente previstos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviço de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, com indicação do imóvel, item, quantitativo, unidade de medida e demais condições necessárias à execução;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização será exercida por agentes formalmente designados, com atribuições de acompanhar, registrar, medir, atestar, rejeitar, solicitar correção e comunicar ocorrências, na forma do Termo de Referência, da Ata e da legislação aplicável. ANEXO (II)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, observada a ordem cronológica e o prazo definido na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes. ANEXO (II)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - O reajuste, quando cabível, observará o interregno mínimo legal e o índice previsto no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. ANEXO (II)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços. Eventuais alterações dos contratos dela decorrentes observarão a Lei nº 14.133/2021, sem ampliar indevidamente os quantitativos da ata.

25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

26 - DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não integrem formalmente o procedimento na condição de participantes.

26.2. Para esta contratação, não houve abertura/publicação de Intenção de Registro de Preços - IRP destinada à incorporação de outros órgãos ou entidades ao procedimento. Em razão da modelagem adotada pela Administração, a utilização da ata ficará restrita ao órgão gerenciador

e aos participantes que, se houver, estejam formalmente identificados no processo e na própria ata.

26.3. Fica vedada, durante toda a vigência da ata, a autorização de adesão por órgão ou entidade não participante, ainda que formulado pedido posterior de utilização dos preços registrados.

26.4. A vedação prevista neste capítulo deverá ser reproduzida na Ata de Registro de Preços e observada em todos os instrumentos decorrentes, não gerando direito de utilização da ata por terceiros estranhos ao procedimento.

27 - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas, quando juridicamente cabível, apenas entre o órgão gerenciador e os órgãos ou entidades participantes formalmente integrantes da ata, vedado qualquer remanejamento destinado a órgão ou entidade não participante.

a) O remanejamento de que trata esta cláusula somente poderá ocorrer entre órgãos ou entidades participantes formalmente integrantes da ata.

I.- de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

b) O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata esta cláusula.

d) Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

e) Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente do remanejamento dos itens.

f) Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto na letra "b", a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

28 - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - É facultado ao(à) PREGOEIRO(A) ou à AUTORIDADE COMPETENTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução e a aferição da proposta, nos limites dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

28.2 - Solicitação de prorrogação de prazo de execução somente será apreciada se apresentada antes do término do prazo aplicável, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos necessários à análise.

28.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos. O fornecedor permanece vinculado às condições registradas para as contratações efetivamente formalizadas, dentro dos limites da ata.

28.5 - A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada nos documentos da contratação e se não comprometer a responsabilidade integral da contratada nem a capacidade técnica exigida para o serviço.

28.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

28.7 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

28.9 - Informações sobre o andamento da licitação serão disponibilizadas na plataforma eletrônica do certame e no Portal Oficial do Município de Guanhães/MG. Contato institucional geral: contato@guanhaes.mg.gov.br.

28.10 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na plataforma eletrônica do certame e no Portal Oficial do Município de Guanhães/MG.

28.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.12 - Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá preservar a coerência do conjunto e a legislação aplicável; eventual inconsistência material deverá ser saneada formalmente pela Administração antes de produzir efeitos sobre os licitantes.

28.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:
a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
28.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
28.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
28.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
28.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

28.18 – Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

Guanhães/MG, 17 de novembro de 2026.

_____

Benícia Das Neves Mourão Silva
Secretária Municipal de Educação
Município de Guanhães/MG

_____

Rosimar Aparecida Moreira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Guanhães/MG

_____

Wesley Miranda Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Município de Guanhães/MG

_____

Genésio Rodrigues Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Município de Guanhães/MG

_____

Tiago dos Anjos Rosa
Secretário Municipal de Administração e RH
Município de Guanhães/MG

_____

Gabriel Ribeiro Mestrochirico
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Município de Guanhães/MG

_____

Dalila Cunha Soares Lott
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Guanhães/MG

_____

Jorge de Oliveira Junior
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Município de Guanhães/MG

_____

Hélio Aparecido Maciel dos Santos
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Município de Guanhães/MG

_____

Clésio de Azevedo
Secretária de Apoio aos Distritos e Comunidades
Município de Guanhães/MG

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1. 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, com desinsetização, descupinização e desratização em áreas internas e externas, e de limpeza e desinfecção de reservatórios/caixas d'água em prédios públicos e demais imóveis sob responsabilidade do Município de Guanhães/MG.

1.2 – ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 01	Descrição	M^2/M^3	Quant.
1	Desinsetização, descupinização e desratização com barreira química em área interna e externa, contra diversos tipos de insetos rasteiros, cupins e roedores.	Metros quadrados^2	**46.200**
LOTE 02	**Descrição**	**Serviços**	**Quant**
2	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 250 litros.	Serv	**37**
3	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 500 litros	Serv	**79**
4	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 1.000 litros.	Serv	**123**
5	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 2.000 litros.	Serv	**30**
6	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 3.000 litros.	Serv	**26**
7	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 5.000 litros.	Serv	**12**
8	Limpeza e desinfecção de reservatório/caixa de água com capacidade de 10.000 litros	Serv.	**10**

2 - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto é classificado como serviço comum, pois admite definição objetiva de padrões de desempenho, qualidade, segurança, medição e recebimento. Para fins de disputa, o Lote 01 corresponde ao item 1 e o Lote 02 corresponde aos itens 2 a 8.

3 - DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a vantajosidade, observada a legislação aplicável. Os contratos ou instrumentos decorrentes terão vigência própria, compatível com o prazo de execução de cada contratação.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre da necessidade de preservar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação nos prédios públicos e demais imóveis sob responsabilidade municipal, prevenindo e controlando a presença de insetos, cupins e roedores e assegurando a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água. A demanda abrange as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Agricultura e Pecuária, Infraestrutura e Obras, Administração e RH, Cultura e Turismo e Assistência Social, Esporte e Lazer, Transporte e Transito e a Secretaria de Apoio aos Distritos e Comunidades.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de serviços especializados por pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por lote. O Lote 01 abrange o item 1, medido em metros quadrados; o Lote 02 reúne os itens 2 a 8, medidos por serviço conforme a capacidade do reservatório.

5.2. A execução ocorrerá mediante ordens de serviço emitidas conforme necessidade efetiva, com identificação do imóvel, do item, da unidade de medida e do quantitativo autorizado. O registro de preços não cria obrigação de consumo integral dos quantitativos.

6 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 - REQUISITOS GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com equipe capacitada, supervisão técnica, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios necessários ao cumprimento integral de cada ordem de serviço, sem transferência à Administração de providências operacionais inerentes à atividade especializada.

6.1.2. Todos os procedimentos deverão observar a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável, as instruções de uso dos produtos empregados, as determinações da autoridade sanitária competente e as condições específicas de cada imóvel, vedada a adoção de método que amplie desnecessariamente a exposição de usuários, servidores, alimentos, utensílios, documentos, equipamentos ou superfícies sensíveis.

6.1.3. A equipe deverá apresentar-se identificada, utilizar os EPIs compatíveis com a atividade e manter conduta adequada aos ambientes públicos, observando as regras de acesso, circulação, isolamento e segurança definidas para cada unidade.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável pela guarda, transporte, preparo, aplicação, recolhimento e destinação dos produtos e resíduos utilizados ou gerados, devendo manter os materiais em condições que evitem vazamentos, contaminações, mistura indevida, exposição de terceiros ou armazenamento temporário inadequado nos imóveis municipais.

6.1.5. A execução deverá ser orientada por resultado, não se considerando suficiente a simples presença da equipe no local. O serviço deverá alcançar a área ou o reservatório autorizado, cumprir os procedimentos técnicos pertinentes e produzir documentação que permita à fiscalização verificar o que foi efetivamente realizado.

6.2 - REQUISITOS ESPECÍFICOS DO LOTE 01 - CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

6.2.1. A prestação do Lote 01 deverá observar a RDC Anvisa nº 622/2022 e demais normas aplicáveis ao funcionamento de empresas especializadas em controle de vetores e pragas urbanas, inclusive quanto à responsabilidade técnica, regularidade dos produtos saneantes desinfestantes, boas práticas operacionais, proteção à saúde do usuário e do aplicador e prevenção de impactos ao meio ambiente.

6.2.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução, as licenças, registros e responsabilidades técnicas exigíveis para a atividade, inclusive as licenças sanitária e ambiental quando legalmente incidentes, sem prejuízo de outros documentos de regularidade cuja exigência decorra da legislação aplicável.

6.2.3. Somente poderão ser empregados produtos saneantes desinfestantes regularizados para a finalidade pretendida e utilizados de acordo com a rotulagem, concentração de uso, modo de aplicação, restrições, condições de armazenamento e demais orientações técnicas aplicáveis.

6.2.4. O método de controle deverá ser compatível com a praga-alvo, com as características do ambiente e com a segurança das pessoas e bens existentes no local. A escolha operacional poderá envolver técnicas físicas, químicas ou combinadas admissíveis, desde que tecnicamente justificadas para a situação encontrada e compatíveis com as especificações do serviço.

6.2.5. Quando a aplicação ocorrer em prédio de uso coletivo ou de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização exigida pela regulamentação sanitária, com as informações obrigatórias sobre a desinfestação, mantendo-a pelo período compatível com as orientações de segurança e reentrada.

6.2.6. Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, identificação do Município, endereço do imóvel, praga(s)-alvo, data da execução, prazo de assistência técnica por praga, grupo químico do produto eventualmente utilizado, nome e concentração de uso, orientações pertinentes, identificação e registro do responsável técnico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e identificação da empresa com os dados e licenças exigidos pela RDC Anvisa nº 622/2022.

6.2.7. As embalagens e resíduos de produtos saneantes desinfestantes deverão receber o tratamento e a destinação legalmente aplicáveis, inclusive inutilização, devolução, lavagem ou outra providência quando exigida pela regulamentação e pelas instruções técnicas do fabricante, vedado o descarte em lixo comum, rede de esgoto, solo ou dependências municipais quando incompatível com a natureza do material.

6.3 - REQUISITOS ESPECÍFICOS DO LOTE 02 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS

6.3.1. A limpeza e desinfecção dos reservatórios deverão ser realizadas de modo a preservar as condições sanitárias da água armazenada e da instalação, observando a Portaria GM/MS nº 888/2021 e as demais regras aplicáveis à qualidade da água destinada ao consumo humano.

6.3.2. A execução deverá considerar a capacidade do reservatório, as condições de acesso, o material construtivo, a presença de tampa, tubulações, registros e demais elementos que possam interferir na segurança ou no procedimento de higienização, sem realizar reparos estruturais não compreendidos no objeto.

6.3.3. Os produtos eventualmente empregados na desinfecção deverão ser adequados à finalidade e utilizados segundo as instruções técnicas e sanitárias aplicáveis, vedada a adoção de concentração, mistura ou método sem suporte técnico ou incompatível com reservatório destinado ao armazenamento de água.

6.3.4. A CONTRATADA deverá impedir a entrada de sujeira, detritos, produtos estranhos ou materiais de limpeza no reservatório após a higienização, preservando o fechamento e as condições de proteção existentes e comunicando à fiscalização eventual defeito estrutural que possa comprometer o resultado.

6.4 - REQUISITOS DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE

6.4.1. Cada atendimento deverá ser identificável por ordem de serviço, imóvel, lote, item, unidade de medida, quantitativo autorizado, data, equipe executora e responsável pelo acompanhamento local.

6.4.2. Não será admitida medição genérica por diária, equipe, visita ou deslocamento. O Lote 01 será medido em metros quadrados efetivamente executados e o Lote 02 pela quantidade de reservatórios efetivamente higienizados na capacidade correspondente a cada item.

6.4.3. A documentação da execução deverá permitir verificar a correspondência entre solicitação, serviço executado, quantitativo medido, relatório, recebimento e documento fiscal, constituindo condição para o atesto e para a liquidação da despesa.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - EMISSÃO E CONTEÚDO DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1.1. Nenhum atendimento será executado sem ordem de serviço formal emitida pela Administração. A ordem deverá identificar, no mínimo, a unidade requisitante, o imóvel, o endereço ou referência suficiente para localização, o lote, o item, a unidade de medida, o quantitativo autorizado, o responsável local pelo acesso e as condições operacionais relevantes conhecidas.

7.1.2. A ordem de serviço deverá corresponder a necessidade efetiva e a quantitativo disponível no instrumento vigente. A existência de saldo registrado não autoriza execução automática nem substitui a autorização administrativa do atendimento.

7.1.3. Havendo divergência entre a ordem e as condições encontradas no imóvel que possa alterar segurança, técnica, quantitativo ou qualidade, a CONTRATADA deverá interromper o início da atividade e comunicar o fato à fiscalização, vedada a ampliação unilateral do escopo.

7.2 - PROGRAMAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ACESSO

7.2.1. O atendimento será programado em articulação com a unidade requisitante, considerando o funcionamento do imóvel, a circulação de pessoas, a necessidade de isolamento de ambientes e as condições materiais para execução segura.

7.2.2. A CONTRATADA deverá chegar ao local com equipe, equipamentos, EPIs, produtos, ferramentas e materiais suficientes para executar integralmente a ordem, evitando fracionamento injustificado do atendimento por falha de mobilização.

7.2.3. A unidade requisitante disponibilizará acesso às áreas autorizadas e informará particularidades relevantes do imóvel. A CONTRATADA permanecerá responsável por avaliar as condições imediatas de segurança e por comunicar qualquer impedimento técnico antes da execução.

7.2.4. O atendimento deverá observar o prazo estabelecido no instrumento aplicável e na ordem de serviço, contado do recebimento da solicitação formal, considerando a necessidade administrativa, as condições de acesso e a segurança da execução.

7.3 - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO LOTE 01

7.3.1. Antes da aplicação, a equipe deverá reconhecer a área autorizada, identificar as condições do ambiente e, quando aplicável, a praga-alvo ou os indícios que justificam o tratamento, definindo método compatível com o local e com a segurança de usuários e trabalhadores.

7.3.2. Deverão ser protegidos ou afastados, quando necessário, alimentos, utensílios, materiais sensíveis, equipamentos, documentos e objetos cuja exposição ao produto empregado possa gerar risco ou dano.

7.3.3. A aplicação em áreas internas e externas deverá respeitar os limites definidos na ordem de serviço e as instruções do produto utilizado. Não será admitida pulverização, aplicação, distribuição de iscas ou outro procedimento de forma indiscriminada, sem relação com a área autorizada e com o método tecnicamente adotado.

7.3.4. A equipe deverá manter isolamento e sinalização durante o período necessário, impedir acesso indevido e orientar a unidade requisitante quanto às condições de reentrada, ventilação, limpeza posterior ou outras cautelas decorrentes do método empregado.

7.3.5. A medição do Lote 01 corresponderá somente aos metros quadrados efetivamente tratados e aceitos, vedada a inclusão de áreas não abrangidas pela

ordem, áreas não executadas ou duplicidade de medição por aplicação sucessiva não autorizada.

7.4 - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO LOTE 02

7.4.1. Antes da higienização, a equipe deverá identificar o reservatório e sua capacidade, conferir as condições de acesso, organizar o isolamento da área de trabalho e adotar as providências necessárias para realização segura da limpeza.

7.4.2. A higienização deverá compreender a remoção de sedimentos, incrustações removíveis, sujidades e materiais estranhos existentes nas superfícies acessíveis do reservatório, mediante procedimento que não danifique a estrutura nem introduza contaminantes.

7.4.3. Concluída a limpeza física, deverá ser realizada a desinfecção por método e produto apropriados à finalidade, observando-se as instruções técnicas e sanitárias aplicáveis, seguida das providências necessárias para impedir permanência indevida de resíduos e permitir o retorno seguro do reservatório ao uso.

7.4.4. A CONTRATADA deverá preservar tampas, vedações e componentes existentes, comunicar imediatamente trincas, aberturas, ausência de vedação ou outras condições estruturais observadas que possam favorecer recontaminação, sem executar reparo não autorizado.

7.4.5. A medição do Lote 02 corresponderá a um serviço por reservatório efetivamente higienizado e aceito, conforme a capacidade do item contratado, vedada a substituição de capacidade, o agrupamento de reservatórios distintos em uma única unidade ou a cobrança de reservatório não concluído.

7.5 - CONTROLE DE QUALIDADE DURANTE A EXECUÇÃO

7.5.1. A fiscalização poderá acompanhar qualquer etapa do atendimento, solicitar esclarecimentos sobre o método, conferir identificação de produtos e equipamentos, verificar o cumprimento das condições de segurança e registrar não conformidades sem interferir na responsabilidade técnica da CONTRATADA.

7.5.2. O padrão mínimo de qualidade exige execução completa, compatibilidade com a ordem de serviço, observância das normas aplicáveis, ausência de dano imputável à execução, limpeza final da área de trabalho, retirada dos materiais da CONTRATADA e entrega dos registros obrigatórios.

7.5.3. O serviço será considerado não conforme quando houver execução parcial não autorizada, emprego de produto inadequado, falha de isolamento, medição

incompatível, ausência de registro obrigatório, dano decorrente da intervenção, higienização incompleta do reservatório ou outro descumprimento material das especificações.

7.5.4. A correção ou reexecução de falha imputável à CONTRATADA ocorrerá sem custo adicional para o Município, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento, e não gerará nova medição do mesmo quantitativo quando se limitar a sanar execução anteriormente rejeitada.

7.6 - COMPROVAÇÃO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.6.1. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA apresentará relatório ou comprovante de execução vinculado à ordem de serviço e contendo os elementos necessários à conferência do local, item, quantitativo, data, equipe e procedimentos executados.

7.6.2. Para o Lote 01, o comprovante deverá atender, no mínimo, às informações exigidas pela RDC Anvisa nº 622/2022, inclusive quanto à praga-alvo, produtos eventualmente utilizados, concentração de uso, orientações, responsável técnico, Centro de Informação Toxicológica e licenças da empresa especializada.

7.6.3. Para o Lote 02, o relatório deverá identificar cada reservatório atendido, sua capacidade, o imóvel, a data da execução, as etapas de limpeza e desinfecção realizadas, os produtos eventualmente empregados e qualquer condição estrutural observada que possa comprometer a conservação sanitária do reservatório.

7.6.4. Fotografias, checklists ou outros registros poderão integrar a comprovação quando previstos na ordem de serviço ou utilizados pela fiscalização para evidenciar a execução, sem substituir os documentos obrigatórios exigidos pela regulamentação aplicável.

8 - GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1.1. A gestão acompanhará a vigência do instrumento, os saldos por item, as solicitações das unidades, os registros de ocorrência, a articulação entre Secretarias e a regularidade documental necessária à execução das contratações decorrentes.

8.1.2. A gestão deverá impedir a emissão de ordens que ultrapassem quantitativos disponíveis, que não identifiquem adequadamente a necessidade ou que apresentem duplicidade com atendimento já registrado para o mesmo local e finalidade.

8.1.3. A pluralidade de unidades requisitantes não afasta a necessidade de controle centralizado dos saldos e da rastreabilidade das ordens, sem prejuízo da responsabilidade de cada Secretaria pela confirmação da necessidade e pelo acompanhamento do imóvel sob sua responsabilidade.

8.2 - FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO

8.2.1. A fiscalização será exercida por agente(s) formalmente designado(s), cabendo-lhes acompanhar, registrar, medir, receber, rejeitar, solicitar correção, comunicar ocorrências e instruir o atesto, nos limites das atribuições definidas pela Administração.

8.2.2. A fiscalização deverá conferir, conforme o lote, a correspondência entre a ordem de serviço e o local executado, a metragem efetivamente tratada, a quantidade e capacidade dos reservatórios, a identificação dos produtos utilizados, os registros de segurança e a documentação de conclusão.

8.2.3. A fiscalização não substituirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem poderá autorizar método, produto, quantitativo ou ampliação de escopo em desacordo com o Termo de Referência, o edital ou a ordem formalmente emitida.

8.3 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

8.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada ordem de serviço, mediante conferência inicial do local, do item, do quantitativo executado, da documentação apresentada e das condições aparentes de conformidade.

8.3.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva de vício, falha, omissão documental ou resultado inadequado que somente possa ser identificado em verificação posterior dentro do procedimento de recebimento.

8.4 - RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.4.1. O recebimento definitivo dependerá da confirmação de que o serviço corresponde à ordem emitida, foi executado na unidade de medida correta, observou os requisitos técnicos e de segurança, não possui pendência de correção e está acompanhado dos registros exigidos.

8.4.2. No Lote 01, o recebimento definitivo exigirá, além da conferência da área executada, o comprovante de execução compatível com a RDC Anvisa nº 622/2022 e a verificação das condições de segurança e liberação do ambiente.

8.4.3. No Lote 02, o recebimento definitivo exigirá a identificação do reservatório e de sua capacidade, a confirmação da conclusão da limpeza e desinfecção e a inexistência de não conformidade material que impeça o retorno seguro ao uso.

8.5 - REJEIÇÃO, CORREÇÃO E REEXECUÇÃO

8.5.1. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o serviço quando houver desconformidade com a ordem, com este Termo de Referência, com a regulamentação aplicável ou com os critérios objetivos de qualidade e segurança.

8.5.2. A rejeição deverá identificar a não conformidade observada e a providência necessária. A CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou reexecutar a parcela afetada sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável.

8.5.3. A correção de serviço rejeitado não autoriza cobrança duplicada do mesmo quantitativo. Somente poderá haver nova medição quando houver nova ordem autônoma, distinta da simples correção da execução anterior.

8.5.4. Persistindo a desconformidade após a oportunidade de correção, a ocorrência será registrada para adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - MEDIÇÃO, ATESTO E RASTREABILIDADE

8.6.1. A medição deverá observar a unidade de cada item: metros quadrados efetivamente tratados no item 1 e número de serviços efetivamente executados por capacidade nos itens 2 a 8.

8.6.2. O atesto somente será emitido após conciliação entre ordem de serviço, relatório de execução, medição, eventual checklist de recebimento e documento fiscal, vedado o atesto de quantidade não comprovada ou de serviço ainda pendente de correção.

8.6.3. Os registros deverão permitir reconstruir o histórico de cada atendimento, identificando unidade requisitante, imóvel, data, lote, item, quantitativo solicitado, quantitativo executado, ocorrência de correção, responsável pelo recebimento e saldo remanescente.

8.7 - CONTROLE DE DESEMPENHO E QUALIDADE

8.7.1. A Administração poderá consolidar indicadores de desempenho relacionados a cumprimento das ordens, pontualidade, ocorrência de rejeições, necessidade de correção, regularidade documental e conformidade das medições, utilizando-os para gestão e fiscalização do instrumento.

8.7.2. A avaliação de qualidade deverá incidir sobre resultados verificáveis e obrigações expressamente previstas, vedada a criação, durante a execução, de requisito subjetivo ou não informado à CONTRATADA.

9 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado apenas pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, após apresentação de documento fiscal regular, observada a ordem cronológica e o prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, conforme disciplina do instrumento.

9.2. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e atestados, discriminando o lote, os itens e os quantitativos. Havendo controvérsia sobre parcela específica, será tratada a parcela afetada, preservando-se a liquidação da parte incontroversa quando juridicamente cabível.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, com modo de disputa aberto e critério de julgamento de menor preço por lote. O Lote 01 será adjudicado pelo valor do item 1; o Lote 02 será adjudicado pelo menor valor global do conjunto dos itens 2 a 8, preservada a aceitabilidade dos preços unitários.

10.2. A disputa e a adjudicação observarão dois lotes: Lote 01, item 1; e Lote 02, itens 2 a 8. Para o Lote 02, a proposta ajustada deverá preservar os preços unitários de cada item e o valor total do lote.

10.3. A habilitação técnica será aferida por lote, de forma proporcional às atividades efetivamente abrangidas, conforme requisitos do Edital.

10.3.1. Para o Lote 01, a qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas compatíveis com a natureza das atividades licitadas, mediante documentação idônea e proporcional ao objeto.

10.3.2. Para o Lote 01, deverão ser comprovadas, no momento juridicamente adequado, a responsabilidade técnica e as licenças ou registros legalmente exigíveis para o funcionamento da empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas.

10.3.3. Para o Lote 02, a qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para limpeza e desinfecção de reservatórios ou serviços tecnicamente equivalentes quanto à natureza sanitária e operacional, sem exigência de experiência idêntica quando a similaridade for suficiente à comprovação da capacidade.

10.3.4. Não serão fixados quantitativos mínimos, número determinado de atestados, tempo mínimo de experiência, localização prévia de equipe ou disponibilidade antecipada de estrutura sem justificativa técnica específica e proporcional ao risco da contratação.

10.3.5. Os documentos de qualificação técnica deverão guardar pertinência com o lote disputado, evitando-se exigir de licitante do Lote 01 comprovação própria do Lote 02 ou vice-versa, salvo elemento efetivamente comum e necessário à execução.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação será aquele apurado na pesquisa de preços e na memória de cálculo constantes dos autos, com preços de referência compatíveis com a unidade de medida do item 1 e com a capacidade correspondente de cada reservatório nos itens 2 a 8.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas das contratações efetivamente formalizadas correrão à conta das dotações e fontes indicadas pelas unidades competentes no momento próprio, observada a programação orçamentária e financeira aplicável e a disponibilidade necessária à emissão de cada instrumento decorrente.

O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação multirrequisitante do Município de Guanhães/MG e deverá ser interpretado em conjunto com o DFD, o ETP, a análise de riscos vigente e o documento contendo as dotações orçamentárias anexo.

Guanhães/MG, 24 de setembro de 2026.

_____

Benícia Das Neves Mourão Silva
Secretária Municipal de Educação
Município de Guanhães/MG

_____

Rosimar Aparecida Moreira
Secretária Municipal de Saúde
Município de Guanhães/MG

_____

Wesley Miranda Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária
Município de Guanhães/MG

_____

Genésio Rodrigues Andrade
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Município de Guanhães/MG

_____

Tiago dos Anjos Rosa
Secretário Municipal de Administração e RH
Município de Guanhães/MG

_____

Gabriel Ribeiro Mestrochirico
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Município de Guanhães/MG

_____

Dalila Cunha Soares Lott
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Guanhães/MG

_____

Jorge de Oliveira Junior
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Guanhães/MG

_____

Hélio Aparecido Maciel dos Santos
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Município de Guanhães/MG

_____

Clésio de Azevedo
Secretária de Apoio aos Distritos e Comunidades
Município de Guanhães/MG

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, Nº 100 - Centro, na cidade de Guanhães/MG, CEP 39740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.439/0001-27, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr. _____ doravante denominada **CONTRATANTE**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços, o Município de Guanhães/MG e o fornecedor registrado ajustam as condições decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2026 - Processo Administrativo nº ___/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento: REGISTRO DE PREÇOS A FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREA INTERNA E EXTERNA E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO/CAIXA DE ÁGUA** PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUANHAES/MG, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Edital, a proposta adjudicada e as ordens de serviço emitidas.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Guanhães/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final adjudicada, os preços unitários de cada item e o valor do respectivo lote serão registrados pelo prazo de vigência da ata, sem garantia de contratação integral dos quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - As condições de execução dos serviços são as previstas no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - O fornecedor registrado que deixar de executar o serviço nas condições pactuadas deverá corrigir ou refazer a parcela não conforme, sem prejuízo das consequências previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Guanhães, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Executar os serviços no prazo e no local indicados na ordem de serviço, observando integralmente o Termo de Referência, os requisitos de segurança, os quantitativos autorizados e a documentação de execução.

7.3.1 - Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido na ordem de serviço e no Termo de Referência, observada a necessidade administrativa e a possibilidade material de acesso ao imóvel.

7.3.2 - O recebimento será provisório para verificação posterior da conformidade do serviço com a ordem, o Termo de Referência e a proposta.

7.3.3 - Pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser apresentado antes do término do prazo aplicável, devidamente fundamentado e por canal oficial.

7.4 - Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e eficácia dos serviços, bem como pela correção de vícios, falhas ou incorreções imputáveis à execução.

7.4.1 - Utilizar produtos saneantes legalmente permitidos, dentro do prazo de validade e conforme instruções do fabricante e da regulamentação aplicável, quando empregados no serviço.

7.5 - Arcar com mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, EPIs, produtos, insumos, tributos e demais custos necessários à execução integral dos serviços.

7.6 - Retirar e destinar adequadamente embalagens, sobras e resíduos decorrentes da execução, observando as regras sanitárias e ambientais aplicáveis.

7.7 - Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, a parcela do serviço executada em desconformidade com as especificações ou com a ordem de serviço.

7.8 - Assumir integral responsabilidade pela execução, pela segurança de sua equipe e pelos danos decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

7.9 - Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pela fiscalização.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Guanhães, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Cumprir as determinações legítimas da gestão e da fiscalização relacionadas às obrigações previstas nos documentos da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir ordens de serviço de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, indicando imóvel, item, quantitativo e condições necessárias ao atendimento;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução será fiscalizada por servidores ou agentes formalmente designados para as unidades requisitantes abrangidas, nos termos do ato próprio. A designação nominal deverá estar vigente no momento da contratação e será juntada aos autos.

9.2 - A fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR no acompanhamento da execução e terá as seguintes atribuições:

a) Conferir a conformidade do serviço com a ordem emitida, o Termo de Referência e a proposta, inclusive quanto ao local, item, metragem ou capacidade do reservatório e quantitativo executado;

b) Assegurar à contratado acesso ao local de execução nas condições previamente informadas e coordenar, com a unidade requisitante, isolamento e liberação de áreas quando necessários;

c) Rejeitar, mediante registro fundamentado, a parcela executada em desacordo com as especificações;

d) Solicitar registros, documentos e informações técnicas necessários à comprovação da execução e da segurança do serviço;

e) Comunicar oficialmente à contratada as não conformidades e os prazos para correção;

f) Atestar a Nota Fiscal somente após verificar a correspondência entre ordem de serviço, execução, medição e recebimento;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Glosar ou reter apenas a parcela controvertida ou não comprovada, preservando o tratamento da parcela incontroversa quando cabível;

i) Transmitir orientações e determinações formais relacionadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do ÓRGÃO GERENCIADOR;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa, mediante Nota Fiscal, ateste da fiscalização e observância da ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - O prazo de pagamento terá início após a liquidação regular da despesa e o cumprimento das condições documentais pela empresa registrada.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Guanhães, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guanhães.

10.2 - Poderão ser aplicadas glosas, multas e demais efeitos financeiros na extensão juridicamente cabível, mediante apuração própria, sem compensação automática de débitos estranhos a esta contratação.

10.3 - Verificada não conformidade que impeça a liquidação de parcela da despesa, a fiscalização registrará a ocorrência e indicará a parcela afetada, sem retenção genérica de valores incontroversos.

10.4 - As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações indicadas no instrumento de cada contratação, inclusive nos exercícios futuros quando houver cobertura legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável, de forma sumária, com conferência do local, do item, do quantitativo e dos registros de execução;

b) definitivamente, pelo gestor ou autoridade/comissão competente, mediante verificação do atendimento das exigências contratuais e saneamento das não conformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços poderão ser reajustados, após o interregno mínimo legal, pela variação do IPCA/IBGE, contado da data-base definida na legislação aplicável, sem prejuízo da revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus pressupostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em razão de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que comprovadamente alterem os custos do objeto.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - Pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e instruído com elementos que demonstrem o fato, o nexo causal e a repercussão efetiva sobre os custos da obrigação.

14.2.1 - A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 1 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A presente Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes ao objeto, inclusive a RDC Anvisa nº 622/2022 quanto aos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Guanhães para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guanhães, xx de xxxxxx de 2026.

Representante do Órgão Gerenciador

_____

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF:

_____

NOME:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, Guanhães/MG, CEP 39740-000, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pela autoridade competente indicada no instrumento de formalização, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme lote, itens, quantitativos e locais definidos no instrumento de contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e os demais documentos pertinentes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato corresponderá aos serviços efetivamente contratados, conforme preços registrados, itens e quantitativos discriminados no instrumento de contratação e na tabela abaixo.

Lote/Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
			Conforme instrumento de contratação		

2.2 - O CONTRATANTE poderá alterar os quantitativos contratados nos limites e hipóteses legalmente admitidos, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e sem ampliar os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
2.3 - As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência pelo período definido no ato de contratação, contado da assinatura ou de outro marco expressamente fixado, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses e condições legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/
4.1 - O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1 - O reajuste, a revisão e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o lote contratado e executar o objeto com eficiência, segurança, pontualidade e qualidade, assumindo os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Compete ao CONTRATANTE emitir as ordens de serviço, assegurar as condições de acesso, acompanhar e fiscalizar a execução, receber os serviços e efetuar o pagamento das parcelas regularmente liquidadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 - A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e nas demais condições dos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As infrações e sanções aplicáveis à CONTRATADA observarão a Lei nº 14.133/2021 e a disciplina sancionatória do Edital e da Ata de Registro de Preços, assegurados contraditório, ampla defesa e dosimetria proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/2026, pelo Processo Administrativo nº ___/2026 e pelos demais documentos que integram a contratação.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, nos limites legais;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado e instruído com elementos que demonstrem o fato, o nexo causal e a repercussão sobre os custos da obrigação.

A Administração decidirá o pedido em até 1 (um) mês após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida por agente formalmente designado, em articulação com os fiscais das unidades requisitantes, observadas as competências definidas pela regulamentação municipal e pelo ato de designação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Guanhães, xx de xxxxxxx de 2026.

Representante do CONTRATANTE

_____

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF: